

Circular Letter No. 1/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Representatives of the Port and Waterway Sector - cabotage navigation, port support and maritime support, inland navigation, river and lake of national route.
Other interested parties.

Subject: **Exemption of Certificate of Free Pratique of vessels under Law 14,301/2022.**

Reference: If you respond to this Circular Office, expressly indicate Process No. 25351.900625/2022-38.

Dear Sirs,

1. Considering the publication of Law No. 14,301, of 7 January 7 2022, which established the Cabotage Transport Stimulus Program (BR do Mar), and after consulting Anvisa Attorney's Office and the Legal Consultancy of the Ministry of Infrastructure on the impact of the Law on Anvisa's performance with regard to the sanitary control of vessels, as well as the implementation of RDC [Collegiate Board Resolution] No 72 of 2009, it is reported that it is no longer necessary that vessels operating in cabotage, port support and maritime support navigation and inland, river and lake waterway navigation of national route, the presentation of the *Certificado de Livre Prática* (CLP) [Free Pratique Certificate] when arriving at a port.
2. For the purpose of operationalising the CLP exemption in the posts that use the *Porto Sem Papel* (PSP) {Paperless Port system}, the *Documento Unico Virtual* (DUV) [Virtual Single Document] must be generated and the Notice of Arrival presented, with the insertion of the appropriate sanitary documentation in force, without payment of a fee, so that the responsible post issues the mooring and operation consent and informs to the relevant port authorities about the arrival of the vessel.
3. For posts that do not use the PSP, it will be required the Notice of Arrival Communication protocol (Annex VII of the RDC No. 72 of 2009), without paying a fee, so that the responsible post consents to the mooring and operation and informs the relevant port authorities about the arrival of the vessel.
4. For the purposes of applying the legal determination and until the conclusion of the normative revision of RDC No. 72 of 2009, the understanding is that cabotage navigation consists of navigation between ports or points within the Brazilian territory, using the sea route or this and the inland waterways, in accordance with item IX of Article 2 of Law No. 9,432 of 1997 and with point "b" of paragraph XXIV of Article 4 of RDC No. 72 of 2009.
5. These guidelines will be adopted until RDC No. 72 of 2009 is revised, to adapt to the prerogatives of the Law and bring adjustments to the PSP system, allowing the reduction of the complexity of operations without prejudice to sanitary control.

Yours faithfully,



A document electronically signed by **Bruno Goncalves Araujo Rios, General Manager of Ports, Airports, Borders and Customs Enclosures**, on 13 May 2022, at 14:34, according to the official time of Brasilia, based on § 3 of Article 4 of Decree No. 10,543 of 13 November 2020, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



The authenticity of this document can be found on the <https://sei.anvisa.gov.br/autenthecity>, informing the code checker **1889099** and CRC code **90BAAF7C**

Reference: If you respond to this Circular Office, expressly indicate Process No. 25351.900625/2022-38

SEI N° 1889099

Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Representantes do Setor Portuário e Hidroviário - de navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo, navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional.

Demais interessados.

Assunto: Isenção de Certificado de Livre Prática de embarcações nos termos da Lei 14301/2022.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.900625/2022-38.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Considerando a publicação da Lei nº 14.301, de 07 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), e após consulta à Procuradoria da Anvisa e à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura acerca do impacto da Lei na atuação da Anvisa no que diz respeito ao controle sanitário de embarcações, bem como à aplicação da RDC nº 72, de 2009, informa-se que não é mais necessária, às embarcações que operam nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo e na navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional, a apresentação de Certificado de Livre Prática (CLP) quando da chegada a um porto.
2. Para fins de operacionalização da isenção de CLP nos postos que utilizam o sistema Porto sem Papel (PSP), deverá ser gerado o Documento Único Virtual (DUV) e ser realizada a Comunicação de Chegada, com a inserção da devida documentação sanitária vigente, sem pagamento de taxa, para que o posto responsável emita a anuência de atracação e operação e comunique às autoridades portuárias pertinentes sobre a chegada da embarcação.
3. Para postos que não utilizam o PSP, será requerido o protocolo de Comunicação de Chegada (Anexo VII da RDC nº 72, de 2009), sem pagamento de taxa, para que o posto responsável emita a anuência de atracação e operação e comunique às autoridades portuárias pertinentes sobre a chegada da embarcação.
4. Para fins de aplicação da determinação legal e até conclusão da revisão normativa da RDC nº 72, de 2009, aplicar-se-á o entendimento de que a navegação de cabotagem consiste na navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores, em conformidade com o inciso IX do art. 2º da Lei nº 9.432, de 1997 e com a alínea "b" do inciso XXIV do art. 4º da RDC nº 72, de 2009.
5. Essas orientações serão adotadas até que seja revisada a RDC nº 72, de 2009, que se adequará às prerrogativas da Lei e acarretará ajustes no sistema PSP, possibilitando a redução da complexidade das operações sem prejuízo do controle sanitário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goncalves Araujo Rios, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 13/05/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1889099** e o código CRC **90BAAF7C**.